

Lei nº 494/79

Área: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha vender uma área de terra denominada Parque Industrial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha aprovou e eu Prefeito Mun. sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha vender a área de terra composta de 240.108, 24 m² (duzentos e quarenta mil, setecentos e oito metros quadrados e vinte e quatro centímetros), denominada Parque Industrial.

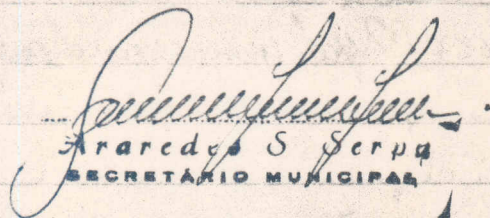
Art. 2º: O valor per aliquid da venda do referido área de terra é de R\$ 60.000.00 (sessenta mil cruzeiros)

Art. 3º: O montante conseguido através da venda desta área de terra, será aplicado no seu total, exclusivamente, na construção do novo Prédio da Prefeitura Municipal de Mangueirinha.

Art. 4º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

posições em contrário

Edifício do Prefeitura mu-
nicipal de Mangueirão, Estado
do Paraná, em 10 de agosto de 1949


Francisco S. Serpa
SECRETÁRIO MUNICIPAL


Miguel Ariel Reis
PREFEITO MUNICIPAL